



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 1165/2024/DG-CG/DG/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I, XXI e XIL, do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como o tratamento de dados pessoais por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.853, de 14 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 23, inciso III e 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que versam sobre a indicação e as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem prejuízos de suas atribuições, o servidor ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE, matrícula nº 38160418, e no impedimento legal do titular, o servidor FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº 40002634, para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em atendimento ao artigo 41, caput, da LGPD.

Parágrafo único. O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Instituição, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 2º Autorizar a utilização de todos os setores da área meio como auxiliares nas funções do Encarregado.

Art. 3º O Encarregado deverá submeter decisões e providências inerentes à proteção de dados pessoais a Diretoria-Geral, inclusive a realização de reuniões com os setores dispostos no artigo 2º.

Art. 4º Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências dentro de sua área de atuação;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, criada pela Lei Federal nº 13.853/2019;

III - orientar os quadros funcionais a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e/ou Diretor(a)-Geral, ou estabelecidas em normas complementares;

V - elaborar fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), requisições e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito de suas competências:

I – adequar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação, notadamente para fins de anonimização e de tramitação protegida de documento ou informação que contenha dados pessoais e sensíveis, nos termos da LGPD;

II – elaborar, por meio de canal de contato com o Encarregado, formulário eletrônico ou sistema para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais;

III – disponibilizar informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 9º da LGPD, por meio de:

- a. avisos de cookies no portal institucional;
- b. política de privacidade para navegação na página da Instituição;
- c. política geral de privacidade e proteção de dados pessoais a ser aplicada internamente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

IV – adaptar os sistemas, serviços e a infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V – prestar informações e suporte técnico ao Encarregado.

Art. 6º Os dados pessoais à disposição da Defensoria Pública do Estado de Roraima somente poderão ser tratados se necessário ao estrito cumprimento de atribuições legais, observados os princípios da finalidade, adequação e necessidade, e houver ao menos uma das situações a seguir:

I - respaldo em algum dos seguintes interesses: público, social, difuso, coletivo, individual indisponível, funcional e administrativo;

II - amparo em previsão legal específica.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) PÚBLICO(a)-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral DPE/RR

Em 11 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 12/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0590718** e o código CRC **E0473FFA**.